



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº 017/2018-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - VEPA, E O CENTRO EDUCACIONAL POPULAR SABER VIVER, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, magistrado, casado, inscrito no CPF sob o nº 051.466.234-49, portador do RG nº 880.925 SSP/PE, com a interveniência da VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS, denominada VEPA, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, doravante denominada, simplesmente, VEPA, por seu representante legal, Juiz de Direito FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.542.204-44, portador da Cédula de Identidade n.º 1733609 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, e o CENTRO EDUCACIONAL POPULAR SABER VIVER, com sede na Rua São Paulo, nº 96, Ilha de Deus, Imbiribeira, Recife - PE, CEP 51150-191 inscrita no CNPJ sob o nº 00245881/0001-00, daqui por diante denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, por sua Representante Legal, JOSENILDA PEDRO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 858.409.804-63, portadora da Cédula de Identidade nº 3606770 SSP/PE, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme Processo SEI n.º 0023537-89.2017.8.17.8017, que se regerá pela Lei nº 7.210/84 e pela Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Implantação e funcionamento do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, em instalações da própria Instituição Conveniada, implementando uma política de valorização da pena restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviços à comunidade, de forma a alcançar a reinserção social do sentenciado e, conseqüentemente, evitar a reincidência criminal e o efeito deletério que o encarceramento pode produzir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS:**

Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos CONVENENTES:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**I – Ao TRIBUNAL, com interveniência da VEPA:**

- a) Fiscalizar e supervisionar, através do Juízo da VEPA e de sua equipe de apoio especializado em Psicologia e Serviço Social, o funcionamento do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC;
- b) Realizar visita à INSTITUIÇÃO CONVENIADA, a fim de apresentar o teor do presente Termo de Convênio e Plano de Trabalho, além de preencher o formulário de “Cadastro da Entidade” antes de iniciar os procedimentos de encaminhamento de cumpridores de prestação de serviços;
- c) Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação a servidores/funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem no PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;
- d) Acompanhar e orientar o cumpridor de prestação de serviços integralmente, de forma a favorecer o efetivo cumprimento da pena;
- e) Realizar avaliação psicológica e social dos cumpridores anteriormente ao encaminhamento aos equipamentos públicos, para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade;
- f) Consultar através de telefone ou outro meio de comunicação o gestor ou servidor indicado antes de realizar encaminhamento para início efetivo do cumprimento da pena;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, aos gestores dos equipamentos públicos as informações sobre o cumpridor, necessárias ao cumprimento da pena;
- h) Encaminhar os cumpridores por meio de Ofício de Encaminhamento, no qual constarão os seguintes formulários: “Informações Gerais” sobre o cumpridor, “Acordo de Prestação de Serviço” e “Folha de Frequência de PSC”;
- i) Visitar a INSTITUIÇÃO CONVENIADA para fins de monitoramento;
- j) Intervir em caso de identificação e/ou comunicação de descumprimento da pena, através de convocação do cumpridor para atendimento psicossocial e/ou Audiência de Advertência com o Juízo da VEPA;
- k) Informar a gestão dos equipamentos em caso de conclusão do cumprimento da pena de PSC.

**II – AO CENTRO EDUCACIONAL POPULAR SABER VIVER:**

- a) Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de “Cadastro da Entidade”, 02 (dois) servidores/funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento do cumpridor encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que o aparelho pode acolher, bem como as atividades que eles poderão exercer;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- b) Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de “Acordo de Prestação de Serviços”, que será trazida à VEPA posteriormente, pelo cumpridor;
- c) Disponibilizar ao menos 01 (um) funcionário responsável para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC *in loco*, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições de dias e horário de cumprimento da pena;
- d) Preencher a “Folha de Frequência” a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la para entrega à VEPA;
- e) Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela VEPA, constante no Ofício de Encaminhamento;
- f) Informar à VEPA qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impontualidade, falta e/ou indisciplina;
- g) Receber da VEPA as informações necessárias ao cumprimento da PSC, devendo manter o sigilo das informações fornecidas.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:***

O presente Convênio terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

***CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA***

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

***CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS***

Este Acordo não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento.

***CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO***

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife, 08 de maio de 2018.

*Adalberto de Oliveira Melo*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Desembargador Presidente

*Flávio Augusto Fontes de Lima*  
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA

Juiz de Direito

*Josenilda Pedro da Silva*  
CENTRO EDUCACIONAL POPULAR SABER VIVER

JOSENILDA PEDRO DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Leandro Dantas* CPF/MF: 688.390.094-49  
2. *Selenilda Dantas* CPF/MF: 692.058.544-00



## PLANO DE TRABALHO

### 1. PROPONENTE

Órgão/instituição proponente <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE</b>			CNPJ/MF 11.431.327/0001-34	
Endereço Completo PRAÇA DA REPÚBLICA, S/Nº, STº ANTÔNIO				
Cidade RECIFE	UF PE	CEP 50.010-040	(DDD) Telefone/Fax 081-3182.0355	E.A. PODER JUDICIÁRIO
Nome do responsável pela instituição DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO				C.P.F. 051.466.234-49
R.G./Órgão expedidor 880.925 SSP/PE	Cargo DESEMBARGADOR		Função PRESIDENTE	

### 2. OUTRO PARTÍCIPE (Interveniente)

Órgão/instituição <b>VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS</b>		CNPJ/MF 11.431.327/0001-34	E.A. PODER JUDICIÁRIO
Endereço completo AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº, JOANA BEZERRA, RECIFE/ PE		CEP 50.080-900	(DDD)Telefone (81) 3181.0444
Nome do responsável pela Instituição FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA		C.P.F.: 521.542.204-44 RG: 1733609 SSP/PE	

### 3. OUTRO PARTÍCIPE (Executor)

Órgão/instituição <b>CENTRO EDUCACIONAL POPULAR SABER VIVER</b>		CNPJ/MF 00245881/0001-00	E.A.
Endereço completo RUA SÃO PAULO, Nº 96, ILHA DE DEUS, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE		CEP 51150-191	(DDD)Telefone/Fax 3428 0738
Nome do responsável pela Instituição JOSENILDA PEDRO DA SILVA		C.P.F.: 858.409.804-63 RG.: 3606770 SSP/PE	

### 4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Vigência
<b>PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE</b>	02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

M  
A



## 5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Identificação do Objeto
O Objeto do presente Termo de Convênio entre os partícipes é o acolhimento de sentenciados para cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços (PSC) nas suas instalações.
Justificativa da Proposição
O delito, fenômeno social, nasce no seio da comunidade e só pode ser controlado pela ação conjunta do governo e da sociedade. Uma política de valorização da pena de prestação de serviços à comunidade visa promover essa ação conjunta, para que a pena alcance seus objetivos de aliar a execução penal à integração social da pessoa que cometeu o delito e consequente prevenção à reincidência criminal.

## 6. RECURSOS FINANCEIROS:

O Convênio decorrente deste Plano de Trabalho não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro Conveniente, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

## 7. DAS COMPETÊNCIAS:

7.1. Do **TRIBUNAL**, com interveniência da **VEPA**:

- a) Fiscalizar e supervisionar, através do Juízo da VEPA e de sua equipe de apoio especializado em Psicologia, Serviço Social e Pedagogia o funcionamento do **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE- PSC**;
- b) Realizar visita aos futuros locais de cumprimento da PSC antes de iniciar os procedimentos de encaminhamento de cumpridores de prestação de serviços;
- c) Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação a servidores indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem no **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**;
- d) Acompanhar e orientar o cumpridor de prestação de serviços integralmente, de forma a favorecer o efetivo cumprimento da pena;
- e) Realizar avaliação psicológica e social dos cumpridores anteriormente ao encaminhamento aos equipamentos públicos para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade;
- f) Consultar através de telefone ou outro meio de comunicação o gestor ou servidor indicado antes de realizar encaminhamento para início efetivo do cumprimento da pena;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, aos gestores dos equipamentos públicos as informações sobre o cumpridor necessárias ao cumprimento da pena;
- h) Encaminhar os cumpridores por meio de Ofício de Encaminhamento, no qual constarão os seguintes formulários: "Informações Gerais" sobre o cumpridor, "Acordo de Prestação de Serviço" e "Folha de Frequência de PSC".
- i) Visitar a INSTITUIÇÃO CONVENIADA, para fins de monitoramento;



- j) Intervir em caso de identificação e/ ou comunicação de descumprimento da pena, através de convocação para atendimento psicossocial e/ ou Audiência de Advertência com o Juízo da VEPA.
- k) Informar a gestão dos equipamentos em caso de conclusão do cumprimento da pena de PSC.

**7.2. Da INSTITUIÇÃO CONVENIADA:**

- a) Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de "Cadastro da Entidade", 2 funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento do cumpridor encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que o aparelho pode acolher, bem como as atividades que eles poderão exercer;
- b) Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de "Acordo de Prestação de Serviços", que será trazida à VEPA posteriormente pelo cumpridor;
- c) Disponibilizar ao menos 1 (um) funcionário responsável para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC *in loco*, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições de dias e horário de cumprimento da pena;
- d) Preencher a "Folha de Frequência" a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la e assiná-la para entrega à VEPA;
- e) Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela VEPA, constante no Ofício de Encaminhamento;
- f) Informar à VEPA qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impontualidade, falta e/ou indisciplina;
- g) Receber da VEPA as informações necessárias ao cumprimento da PSC, devendo manter o sigilo das informações fornecidas.

**PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**

**APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES**

Recife, 08 de maio de 2018.

*Deserto e Silva, M.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO  
Presidente

X **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS**  
Dr. FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA

*Joseilda P. da Silva*  
**CENTRO EDUCACIONAL POPULAR SABER VIVER**  
JOSENILDA PEDRO DA SILVA